



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 673/2025/ASPAR/MS

Brasília, 09 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 959/2025

Assunto: *Informações sobre a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal e a ampliação do Teste do Pezinho conforme a Lei 14.154/21.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 113/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 959/2025**, de autoria da **Deputada Federal Rosangela Moro - UNIÃO/SP**, por meio do qual são requisitadas informações *sobre a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal e a ampliação do Teste do Pezinho conforme a Lei 14.154/21*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio de Despacho (0048023846), validado pelo Secretário através de Despacho (0048024635).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/06/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048320919** e o código CRC **EBCB5846**.

Referência: Processo nº 25000.041533/2025-39

SEI nº 0048320919

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 26 de maio de 2025.

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 959/2025 (0046761243), de autoria da Deputada Federal Sra. Rosângela Moro, que solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o estágio atual do Programa Nacional de Triagem Neonatal, especificamente quanto à implementação da ampliação do Teste do Pezinho prevista pela Lei 14.154/21, pelos seguintes questionamentos:

- “1. Os motivos de o Ministério da Saúde não executar a Lei 14.154/2021.
2. Indicadores atualizados para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 sobre:
 - a. Percentual de coleta dos testes do pezinho até o 5º dia de vida do RN;
 - b. Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para todas doenças triadas pelo programa;
 - c. Número de pontos de coleta do teste do pezinho.
3. Os investimentos que o Governo Federal destinou nos últimos quatro anos para a execução e ampliação do Teste do Pezinho. Há previsão de novos investimentos?
4. As medidas que estão sendo tomadas para uniformizar a triagem neonatal em todo o território nacional, considerando a desigualdade na cobertura do Teste do Pezinho entre os estados brasileiros.
5. Como o Ministério da Saúde está realizando a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal para garantir o diagnóstico precoce das doenças identificadas pelo Teste do Pezinho?
6. Existem parcerias ou programas previstos para melhorar o acesso ao diagnóstico e tratamento de doenças raras detectadas pelo Teste do Pezinho? Se sim, quais?”

2. ANÁLISE

2.1. Sobre as informações solicitadas no referido Requerimento de Informações a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados informa que:

2.2. **Item 1. Os motivos de o Ministério da Saúde não executar a Lei 14.154/2021.**

2.3. **Resposta 1:** O Ministério da Saúde informa que executa a Lei nº 14.154/2021 desde 2022 com a inclusão da toxoplasmose congênita no escopo do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, conforme previsto no § 1º da referida Lei, a implantação ocorre de forma escalonada para as etapas de ampliação do PNTN. Também, está em andamento o trabalho com a Câmara de Assessoramento Técnico do PNTN (CTA-PNTN), com objetivo de auxiliar na elaboração do painel de doenças para as ampliações da etapa II. Ressaltando que, para essa etapa há a necessidade de implementação na rede de triagem neonatal da tecnologia de espectrometria de massas, incorporada ao SUS para realizar triagem neonatal, conforme Portaria SCTIE/MS nº 179, de 26 de dezembro de 2022. O início da implementação da espectrometria de massas é dependente da reestruturação normativa do PNTN, das incorporações de tecnologias e medicamento/fórmulas alimentares ao SUS necessárias para cada uma das doenças e de disponibilidade orçamentária.

2.4. **Item 2. Indicadores atualizados para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 sobre:**

- a. Percentual de coleta dos testes do pezinho até o 5º dia de vida do RN;
- b. Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para todas doenças triadas pelo programa;
- c. Número de pontos de coleta do teste do pezinho.

2.5. **Resposta 2:** Os dados solicitados estão apresentados na Tabela 1, ressaltando que os dados referentes ao ano de 2024 ainda estão em fase de análise e correção e podem sofrer alterações.

Tabela 1: Indicadores nacionais do PNTN, 2021 a 2024.

Ano	Número de Ponto de coleta	Percentual de coleta do teste do pezinho até o 5º dia de vida do RN	Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para PKU	Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para HC	Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para DF	Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para FC	Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para HAC	Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para DBT	Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para TOXO
2021	26.663	60,70%	34	35,5	51,5	57	33,5	60	Não inserida
2022	27.262	60,50%	29	37,5	57,5	48	32,5	42,5	Ano de inserção
2023	23.435	63,66%	27,75	35	53	47,75	28	40	56,5
2024 ¹	24.954	61,05%	38	30,75	54	53,5	34,5	42,5	63

Fonte: PNTN-CGSH/DAET/SAES/MS. Relatório Anual de Dados do PNTN, 2021 a 2024.

Nota 1: Os dados referentes a 2024 são preliminares e poderão sofrer alterações até o final do processo de análise e correção dos relatórios encaminhados pelas unidades federadas.

Legenda: RN - recém-nascido; PKU - fenilcetonúria; HC - hipotireoidismo congênito; DF - doença falciforme; FC - fibrose cística; HAC - hiperplasia adrenal congênita; DBT - deficiência de biotinidase; TOXO - toxoplasmose congênita.

2.6. **Item 3. Os investimentos que o Governo Federal destinou nos últimos quatro anos para a execução e ampliação do Teste do Pezinho. Há previsão de novos investimentos?**

2.7. **Resposta 3:** Nos últimos 4 anos o Ministério da Saúde ampliou o teto MAC dos estados em R\$ 22.326.144,75 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para inserção do procedimento de detecção de toxoplasmose congênita. A Portaria de Reestruturação do PNTN, pactuada em CIT e que aguarda publicação, tem previsto investimentos em incentivo de custeio para os serviços de referência em triagem neonatal e para a logística de amostras do teste do pezinho, que passará a ser custeada pelo Ministério da Saúde. Ainda, está em discussão para a LOA 2026 o recurso para a inserção no PNTN do procedimento de espectrometria de massas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. No campo da pesquisa, em 2024 foi publicada chamada CNPq/DECIT/SECTICS/MS nº 32/2024 “Pesquisas pré-clínicas e clínicas estratégicas para o SUS” com apresentação de projetos no eixo temático “Doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, conforme a Lei nº 14.154/2021: fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita ou hiperplasia congênita da supra-renal, deficiência

de biotinidase, toxoplasmose congênita, galactosemias, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia, distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos, doenças lisossômicas, imunodeficiências primárias e atrofia muscular espinhal”, entre outros. Para este eixo temático foram aprovados cinco projetos de pesquisa com valores de R\$ 11.551.608,72 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos), conforme resultado final divulgado pelo CNPq (http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=12386).

2.8. **Item 4. As medidas que estão sendo tomadas para uniformizar a triagem neonatal em todo o território nacional, considerando a desigualdade na cobertura do Teste do Pezinho entre os estados brasileiros.**

2.9. **Resposta 4:** A proposta a reestruturação normativa do PNTN, que regulamentará a Lei nº 14.154/2021, visa alcançar todo território nacional, solucionando os problemas existentes como: paralisações de programas estaduais, dificuldades relacionadas a logística de transporte de amostras do teste do pezinho até o laboratório especializado, atrasos e ausência na entrega de resultados aos responsáveis pelos recém-nascidos, vazios assistenciais, em determinadas regiões, para as doenças diagnosticadas no Programa, ausência de pactuação nas instâncias gestoras para garantia de continuidade de tratamento e de dispensação de medicamentos, e garantias da realização da triagem neonatal nos estados. Busca-se ainda a revisão dos valores defasados para os procedimentos de triagem neonatal que estão inseridos na Tabela de Medicamento, Procedimentos e OPM do SUS. Essa reestruturação deverá regulamentar e orientar todo o processo de funcionamento do PNTN, e as principais temáticas em revisão são: a centralização laboratorial para a melhoria do processamento de amostras; a logística, em nível nacional, do transporte das amostras do teste do pezinho; a modernização do processo de habilitação de serviços; e, a inclusão de incentivo de custeio para os Serviços de Referência em Triagem Neonatal (SRTN). Essa reestruturação normativa do PNTN foi pactuada na Comissão Intergestores Tripartite, em 29 de fevereiro de 2024, e aguarda publicação. Dentro das alterações da normativa a centralização laboratorial é a principal mudança, que permitirá a reorganização da rede e a agilização do processo de ampliação do escopo de doenças imposta pela Lei nº 14.154/2021. O objetivo de centralizar o rastreamento neonatal é tornar o PNTN mais eficiente em nível nacional, tanto na execução da triagem laboratorial, como na logística de transporte de amostras e diminuição de custos com aquisição de insumos pelas unidades federadas. A centralização laboratorial da triagem neonatal irá auxiliar na eliminação das distorções causadas pelo baixo número de nascidos vivos em alguns estados brasileiros e falta de profissionais qualificados, tornando o processo mais ágil, evitando interrupções e aumentando a confiança nos resultados de exames. Além disso, a centralização também proporcionará diminuição nos custos totais do processo de triagem neonatal para os estados, que poderão usar seus recursos para aprimoramentos no PNTN. Para auxiliar a execução da proposta de centralização laboratorial do PNTN, o Ministério da Saúde irá custear a logística de amostras do teste do pezinho, que além de padronizar a modalidade de envio das amostras, também trará agilidade para esta importante etapa do processo de triagem neonatal. Nesse processo de reestruturação do PNTN, outro ponto de relevância é a inserção do incentivo de custeio para as ações realizadas pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN, visando garantir aos recém-nascidos, com alguma das doenças do escopo do programa, início de tratamento em tempo oportuno com equipe multidisciplinar do SRTN. Este incentivo deve auxiliar os Estados na reestruturação de sua rede do PNTN, com busca ativa dos casos suspeitos, agilidade na reconvocação e no tempo de diagnóstico na 1ª consulta. Assim, o objetivo do MS ao implementar este incentivo é fortalecer o PNTN nos Estados buscando garantir a melhoria do SRTN que é o núcleo de cada estado na organização do programa. Estes núcleos devem se fortalecer garantindo todo o fluxo do programa deste a triagem até o acompanhamento multidisciplinar. Para tal, o incentivo será repassado mensalmente e utilizados exclusivamente nas ações necessárias ao funcionamento do SRTN.

2.10. **Item 5. Como o Ministério da Saúde está realizando a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal para garantir o diagnóstico precoce das doenças identificadas pelo Teste do Pezinho?**

2.11. **Resposta 5:** A gestão do PNTN é organizada de acordo com sua normativa vigente, Portaria de Consolidação nº5/2017, arts. 142 ao 150-I, anexos XII ao XXIV-A, destacando-se o anexo XXII que orienta as competências e atribuições do Ministério da Saúde, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.12. **Item 6: Existem parcerias ou programas previstos para melhorar o acesso ao diagnóstico e tratamento de doenças raras detectadas pelo Teste do Pezinho? Se sim, quais?**

2.13. **Resposta 6:** Neste momento não há parcerias ou programas formalizados junto ao PNTN pelo Ministério da Saúde com a finalidade de melhorar o acesso ao diagnóstico e tratamento de doenças raras detectadas pelo teste do pezinho. Ressaltando que o PNTN, apesar dos problemas apontados na resposta 4, é um programa exitoso, que apresenta cobertura percentual acima de 80%, desde 2004. Também se reforça a implementação da Política de Atenção às Pessoas com Doenças Raras - Portaria de Consolidação nº 2, anexo XXXVIII, publicada pelo Ministério da Saúde em 2014, que é hoje a principal ferramenta do SUS na formação de redes de atenção para pessoas com doenças raras, incluindo capacitação de equipes de atenção básica e especializada para reconhecimento e encaminhamento desses pacientes aos serviços de referência e especializados em doenças raras de origem genética. Nestes serviços as famílias e pacientes receberão suas avaliações diagnósticas e seu atendimento em genética médica, pois, 80% das doenças definidas como raras são de origem genética. O acompanhamento ambulatorial, diagnóstico e definição de plano terapêutico específico para cada caso será definido pela equipe multidisciplinar desses serviços.

3. CONCLUSÃO

3.1. Desta forma, esta Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados ratifica que as ações e as atividades referentes ao PNTN estão sendo cumpridas dentro dos princípios da transparência, eficiência e das boas práticas na Administração Pública preconizando, a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990.



Documento assinado eletronicamente por **Tiene de Oliveira Carvalho, Coordenador(a) Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em 26/05/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048023846** e o código CRC **C8E85DDF**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 26 de maio de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0048023846), elaborado pela Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SAES), em ratificação das informações apresentadas pelas áreas técnicas desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 27/05/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048024635** e o código CRC **458A6F2E**.

Referência: Processo nº 25000.041533/2025-39

SEI nº 0048024635



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 870/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 871/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 946/2025	Deputado Fabio Schiochet
Requerimento de Informação nº 959/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 962/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 964/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 966/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 969/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 974/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 985/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 991/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 995/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 996/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.001/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.005/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.006/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

07/05/2025 22:12 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-KQHZ-XJPT-UVFN-IQGK



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

07/05/2025 22:12 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-KQHZ-XJPT-UVFN-IQK

REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº ____, DE 2025
(Sra. Rosângela Moro)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal e a ampliação do Teste do Pezinho conforme a Lei 14.154/21.

Apresentação: 20/03/2025 15:08:14.570 - Mesa

RIC n.959/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o estágio atual do Programa Nacional de Triagem Neonatal, especificamente quanto à implementação da ampliação do Teste do Pezinho prevista pela Lei 14.154/21.

Solicitamos que o Ministério da Saúde forneça as seguintes informações:

1. Os motivos de o Ministério da Saúde não executar a Lei 14.154/2021.
2. Indicadores atualizados para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 sobre:
 - a. Percentual de coleta dos testes do pezinho até o 5º dia de vida do RN;
 - b. Mediana em dias da idade do RN na data da primeira consulta para todas doenças triadas pelo programa;
 - c. Número de pontos de coleta do teste do pezinho.
3. Os investimentos que o Governo Federal destinou nos últimos quatro anos para a execução e ampliação do Teste do Pezinho. Há previsão de novos investimentos?
4. As medidas que estão sendo tomadas para uniformizar a triagem neonatal em todo o território nacional, considerando a desigualdade na cobertura do Teste do Pezinho entre os estados brasileiros.
5. Como o Ministério da Saúde está realizando a gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal para garantir o diagnóstico precoce das doenças identificadas pelo Teste do Pezinho?



6. Existem parcerias ou programas previstos para melhorar o acesso ao diagnóstico e tratamento de doenças raras detectadas pelo Teste do Pezinho? Se sim, quais?

JUSTIFICAÇÃO

O Teste do Pezinho é um exame fundamental para a detecção precoce de doenças graves, permitindo um tratamento adequado e aumentando a qualidade de vida das crianças afetadas. A Lei 14.154/21 ampliou o escopo do exame, trazendo avanços importantes. No entanto, sua implementação ainda enfrenta certos desafios.

Entre os principais obstáculos, está a necessidade de garantir o acesso universal e igualitário ao diagnóstico neonatal, essencial para a efetivação do direito à saúde. Debates recentes na Câmara dos Deputados evidenciaram dificuldades na ampliação da cobertura e no acesso ao diagnóstico e tratamento de doenças raras. Além disso, um levantamento¹ revelou que a triagem neonatal ocorre de forma desigual entre os estados, comprometendo tanto a qualidade do exame quanto o acesso ao tratamento especializado. Diante desse cenário, é urgente a adoção de ações mais efetivas para garantir a equidade no atendimento neonatal em todas as regiões do país.

Embora o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), criado em 2001, tenha como objetivo padronizar e garantir a detecção precoce de doenças congênitas e genéticas, sua plena implementação ainda enfrenta desafios. O programa estabelece um fluxo estruturado para a coleta de exames, diagnóstico, confirmação e encaminhamento dos pacientes ao tratamento adequado. Entretanto, a falta de infraestrutura em algumas regiões, dificuldades no financiamento e a desigualdade na distribuição dos serviços de saúde têm prejudicado sua efetividade.

A ampliação da triagem neonatal prevista pela Lei 14.154/21 representa um avanço ao incluir novas doenças na detecção, proporcionando maior segurança para os recém-nascidos e suas famílias. Apesar disso, a implementação da lei enfrenta entraves,

1 Cobertura do teste do pezinho é muito desigual nos estados brasileiros, aponta levantamento. Fonte: Agência Câmara de Notícias, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/992769-cobertura-do-teste-do-pezinho-e-muito-desigual-no-estados-brasileiros-aponta-levantamento/>>. Acesso em: 20 de março de 2025.



como a ausência de diretrizes claras para sua execução e a necessidade de mais investimentos para garantir estrutura adequada e capacitação profissional.

Diante da relevância do tema e da necessidade de garantir a implementação plena da Lei 14.154/21, solicitamos ao Ministério da Saúde os esclarecimentos mencionados acima.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

DEPUTADA ROSANGELA MORO
(UNIÃO/SP)

